



PREFEITURA MUNICIPAL DE

MONTE AZUL

Construindo uma nova história!

GESTÃO 2025-2028

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
CNPJ:18.650.945/0001-14 – gabinete@monteazul.mg.gov.br

LEI Nº. 1.295/2026

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO PARCELADO DE DÉBITO JUNTO À SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE AZUL – MG, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o pagamento parcelado de débito de ressarcimento ao erário junto à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG), referente ao **Termo de Compromisso nº 4939061/2023** (Processo SEI nº 1320.01.0012821/2026-09), no montante principal de **R\$ 40.704,74 (quarenta mil, setecentos e quatro reais e setenta e quatro centavos)**, a ser atualizado monetariamente pela Taxa SELIC.

Parágrafo único. O valor mencionado no *caput* deverá ser acrescido de juros e correção monetária pela Taxa SELIC até a data da efetiva quitação, podendo o parcelamento ser formalizado em até 60 (sessenta) meses, conforme artigo 29, inciso II, do Decreto nº 46.830/2015.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Monte Azul/MG, 13 de abril de 2026.

Saulo Gabriel Antunes Feliciano
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que a presente:
Lei nº 1.295/2026
foi publicada no quadro de
da Prefeitura Municipal no livro
da nº 557/02, em 13/04/2026

[Assinatura]
Assinatura